PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Evento:
PARECER

Data:
30/06/2026 13:05:07

Usuário:
SP387809 - LÍVIA GAVIOLI MACHADO

Processo:
4030892-04.2026.8.26.0100

Sequência Evento:
40

ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

INCIDENTE Nº 4030892-04.2026.8.26.0100

Apenso ao processo nº 4054599-35.2025.8.26.0100

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos do Pedido De Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de maio de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

maio 2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

DADOS PRINCIPAIS

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4054599-35.2025.8.26.0100 (E-PROC)

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº.

CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.299.563/0001-10

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	03/11/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	15/01/2026
Início dos efeitos da tutela com efeitos de *stay period (30 dias)*	02/12/2025
Início do *stay period*	15/01/2026
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	03/02/2026
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	18/02/2026
Relação de credores do art. 7º, §2º	17/04/2026
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	30/04/2026
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	11/05/2026
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	20/03/2026
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	06/04/2026
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	22/04/2026
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	22/05/2026
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period*	14/06/2026
Encerramento da Recuperação Judicial	

Processo 4030892-04.2026.8.26.0100, Evento 40, MANIF_ADM_JUD1, Página 4

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais ..... Erro! Indicador não definido.

2. Sobre a devedora **6**

2.1. Quadro societário 6

2.2. Quadro de colaboradores 7

2.3. Ativos 8

2.4. Passivo 10

2.4.1. Passivo concursal 10

2.4.2. Passivo extraconcursal 12

2.4.3. Passivo fiscal 12

3. Acompanhamento das ações **14**

3.1. Recuperação Judicial 14

3.1.1. Questões relevantes na RJ 15

4. Plano de Recuperação Judicial **17**

4.1. Condições de pagamento 18

4.2. Objeções ao PRJ 19

5. Exame contábil-financeiro **21**

5.1. Evolução patrimonial 23

5.2. Evolução do ativo imobilizado 23

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos 23

5.4. Evolução do endividamento 24

5.5. Análise dos dados 24

6. Fiscalização das atividades **25**

6.1. Reunião de verificação 22/04 - Online 25

6.1.1. SEDE – Vila Mariana - SP 27

6.1.2. OBRA 392 - MARFRIG - Rio Grande do Sul ..... **Erro! Indicador não definido.**

6.1.3. OBRA 391 - SESI Vila Leopoldina - São Paulo ..... **Erro! Indicador não definido.**

6.1.4. OBRA 395 – IURD – Moradia Pastores – Limeira/SP . **Erro! Indicador não definido.**

7. Remuneração da AJ **27**

8. Considerações finais **29**

1. CONSIDERAÇÕES INCIAIS

A empresa CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.299.563/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35602184974, com sede na Rua Carlos Petit, 287, 1º andar, Vila Mariana - CEP 04110-000, Município de São Paulo/SP, requereu a Recuperação Judicial em 03/11/2025.

Conforme relatado no Relatório de Constatação Prévia sob Evento 29, a Recuperanda atua no setor de construção civil, com foco na execução de galpões e obras industriais de grande porte, envolvendo contratos de maior complexidade, registrou-se ainda a ampliação do objeto social, abrangendo atividades como construção de edifícios, instalações e manutenção elétrica, obras de urbanização, administração de obras e serviços técnicos ligados à engenharia/arquitetura.

Acerca das razões de sua crise, foi exposto na peça inaugural (Evento 01), decorrer de um conjunto de fatores operacionais e financeiros. Destacam-se, sobretudo, a redução do volume de contratos e obras ativas, aliada ao alongamento dos prazos de pagamento por parte dos contratantes, o que impactou diretamente o fluxo de caixa da empresa. Soma-se a isso o aumento dos custos operacionais e de insumos da construção civil, que não foi integralmente repassado aos contratos em execução, gerando desequilíbrio econômico-financeiro.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais

interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

A empresa Century Construções Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.299.563/0001-10, teve sua constituição em 22/06/2007 e início de atividades em 05/04/1999, inicialmente com capital social de R$ 75.000,00, sede na Rua Sergipe, nº 795, bairro Pacaembu, São Paulo/SP, tendo como **objeto social a construção de edifícios e instalação e manutenção elétrica.**

Atualmente a sede da empresa está instalada Rua Carlos Petit, 287, 1º andar, Vila Mariana - CEP 04110-000 - São Paulo/SP. Contudo, em decorrência da atividade, a empresa possui obras e atividades em diferentes regiões do país.

2.1. Quadro societário

Em 01/12/2023, o capital social foi ajustado para R$ 500.001,00 e houve reestruturação do quadro societário, com a retirada de Rafael Vercelli como sócio pessoa física e a entrada de três sociedades de participação — Lourenço Maluly Participações Ltda., Luiz Henrique Ricciarelli Participações Ltda. e Rafael Vercelli Participações Ltda. —, cada uma passando a deter 1/3 do capital social (R$ 166.667,00).

Atualmente, a Century Construções, Comércio e Serviços Ltda. apresenta-se como sociedade limitada, com capital social de R$ 500.001,00 distribuído entre as três sociedades de participação, titularizando cada uma um terço das quotas. A administração é exercida pelos respectivos representantes legais, o que evidencia a transição de um modelo inicial de controle concentrado em pessoa física (Lezio Cardoso, sócio único e administrador) para uma estrutura de controle indireto, por meio de pessoas jurídicas, com maior pulverização formal das participações e gestão compartilhada entre três administradores vinculados às sócias.

CENTURY CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
LOURENCO MALULY PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
LUIZ HENRIQUE RICCIARELLI PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
RAFAEL VERCELLI PARTICIPACOES LTDA.	R$ 166.667,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 500.001,00	

2.2. Quadro de colaboradores

A Century Construções, Comércio e Serviços Ltda possui um quadro de funcionários composto por **44 colaboradores, sendo 23 registrados pelo regime da CLT e 21 prestadores de serviços na condição de Pessoa Jurídica (PJs)**, distribuídos entre funções operacionais, técnicas, administrativas e de gestão de obras, bem como em funções de suporte e especializadas, tais como: engenharia, suprimentos, gestão/negócios, marketing, financeiro e jurídico, dentre outras, o que demonstra a amplitude da atuação da empresa no setor de construção civil e a relevância socioeconômica de suas operações, conforme se identifica no resumo da folha de pagamento (doc. 01) e na relação de prestadores de serviço (doc. 02).

No mês em análise, verificou-se a existência de 23 empregados no universo celetista, dos quais 15 permanecem em atividade, 4 se encontravam afastados por doença e 3 por acidente de trabalho. Constatou-se, ainda, a ocorrência de 3 demissões e 1 Admissões no período.

No que se refere aos prestadores de serviço contratados na condição de pessoa jurídica (PJs), foram encaminhadas informações dando conta da existência de 21 colaboradores, sem considerar o distrato de 2 prestadores de serviço.

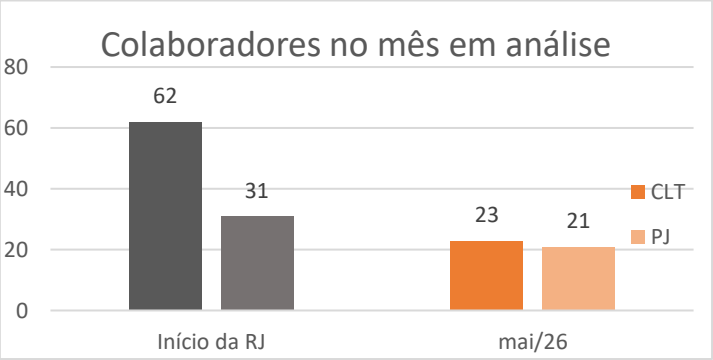

No que concerne ao resumo analítico da folha de pagamento encaminhado, verifica-se que a Recuperanda apresentou os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) relativos aos 3 (três) empregados ali indicados como desligados (doc. 03).

Por fim, para fins de regular acompanhamento da atividade empresarial, conclui-se que a Recuperanda deve manter esta Auxiliar do Juízo devidamente ciente de todas as movimentações e atualizações periódicas ocorridas em seu quadro de funcionários, assegurando a transparência e a continuidade informativa no topo da gestão funcional.

2.3. Ativos

No tocante aos bens da sociedade, verifica-se que a Recuperanda apresentou, no Evento 01, Documentos 33 e 34, a relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por meio de "Relatório de Imobilizado" emitido em 10/10/2025, no qual cada item se encontra individualizado por código, descrição, data de aquisição, valor original e centro de custo.

Em retrospecto, da análise do referido relatório, observa-se, no grupo de máquinas e equipamentos, a existência de itens diretamente vinculados à atividade operacional da empresa, tais como máquina de pintura X-200 Airless, motores elétricos com inversores de frequência, sistemas de ar-condicionado e equipamentos de áudio e projeção, evidenciando investimentos em infraestrutura física de apoio às obras e à estrutura administrativa.

Não obstante, a Recuperanda reiterou a lista anteriormente apresentada para fins de consolidação do RMA de fevereiro/26, da qual se extrai a existência de bens registrados no montante total de R$ 1.274.674,94, distribuídos entre as contas patrimoniais de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de computação e veículos.

Observa-se que a maior concentração de ativos se encontra na rubrica de equipamentos de computação, que totaliza R$ 559.550,26, composta majoritariamente por notebooks, microcomputadores, dispositivos móveis e periféricos, com destaque para aquisições realizadas ao longo dos exercícios de 2023 e 2024, o que indica investimento relevante na estrutura tecnológica da empresa.

Na sequência, destacam-se os valores registrados nas contas de máquinas e equipamentos, no montante de R$ 252.686,07, e de móveis e utensílios, que totalizam R$ 212.545,74, compostos por itens destinados à estrutura administrativa e operacional, tais como sistemas de ar-condicionado, mobiliário corporativo e equipamentos de apoio.

Ademais, a conta de veículos apresenta saldo de R$ 249.892,87, contemplando frota composta por automóveis utilizados no suporte às atividades da empresa, com aquisições concentradas, em sua maioria, a partir do exercício de 2023.

Verifica-se, ainda, que parcela significativa dos bens foi adquirida sobretudo nos exercícios de 2023 e 2024. Contudo, observa-se a ausência de informações relativas à depreciação acumulada dos ativos, bem como de eventuais baixas ou alienações, circunstância que limita a aferição do valor contábil líquido efetivo dos bens e de sua real capacidade de geração de valor.

Para corroborar as informações apresentadas no presente mês, esta Administradora Judicial valeu-se da análise da documentação contábil apresentada pela Recuperanda referente ao primeiro quadrimestre de 2026, com destaque para o balancete do mês de abril de 2026 e o seu respectivo demonstrativo consolidado. Consta, na referida documentação oficial, o registro do Ativo Não Circulante no valor total de R$ 1.429.624,43, do qual a quantia de R$ 1.192.429,54 refere-se especificamente ao saldo do Ativo Imobilizado Líquido escriturado.

Ao examinar a evolução do Ativo Circulante ao longo do primeiro quadrimestre de 2026, constata-se uma expansão progressiva e significativa em termos nominais, visto que o grupo saltou de R$ 13.592.908,54, no encerramento do exercício de 2025, para R$ 15.250.857,90 ao fim de abril de 2026, representando um crescimento de 12,2%. No entanto, este incremento não se traduziu em melhora na liquidez imediata da sociedade, uma vez que a conta de Disponibilidades (Caixa e Bancos) sofreu severa redução líquida no mesmo período, despencando de R$ 104.204,73 para apenas R$ 21.185,93, o que demonstra que o crescimento do circulante está concentrado em direitos a receber, estoques ou contratos em andamento, enquanto o caixa foi consumido pelo custeio operacional.

Em contrapartida, o Ativo Não Circulante permaneceu praticamente estático durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, mantendo-se rigidamente na casa dos R$ 1,42 milhão, sem apresentar qualquer mutação material ou lançamento de depreciação mensal.

Ademais, confrontando os dados da escrituração oficial com os relatórios internos da empresa, identificou-se uma divergência de R$ 82.245,40 entre o inventário físico-gerencial de bens consolidado em fevereiro de 2026, que totaliza R$ 1.274.674,94, e o saldo bruto de R$ 1.192.429,54 mantido de forma imutável no balancete de abril do mesmo ano.

Diante desse cenário, conclui-se que a Recuperanda possui ativo imobilizado relevante e diversificado, com predominância de bens voltados à estrutura administrativa e tecnológica, sendo recomendável o acompanhamento contínuo da evolução desses ativos, especialmente no que se refere à atualização de seus valores contábeis, ao registro de depreciações e à eventual alienação de bens, a fim de assegurar maior transparência e fidedignidade às informações apresentadas:

47	**1.2**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.429.623,43D**	**1,00**	**0,00**	**1.429.624,43D**
48	**1.2.0**	**ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO**	**216.574,71D**	**1,00**	**0,00**	**216.575,71D**
51	**1.2.00.3**	**CREDITOS EM CONTENCIOSO**	**206.074,71D**	**1,00**	**0,00**	**206.075,71D**
18400	1.2.00.300.001	BLOQUEIO JUDICIAL	115.133,85D	1,00	0,00	115.134,85D
18401	1.2.00.300.002	DEPOSITO JUDICIAL	90.940,86D	0,00	0,00	90.940,86D

Figura 1 - Excerto do Balancete de abril de 2026 (01/04/2026 - 30/04/2026)

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira da Recuperanda, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

Conforme se extrai da relação de credores juntada no Evento 30, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando passivo concursal total no montante de R$ 29.786.234,46, composto por 709 credores, assim distribuídos: Classe I – Trabalhistas, no valor de R$ 345.955,00, correspondente a 1,16% do passivo concursal, abrangendo 47 credores; Classe III – Quirografários, no valor de R$ 23.656.703,79,

correspondente a 79,42% do passivo concursal, abrangendo 221 credores; e Classe IV – ME/EPP, no valor de R$ 5.783.575,67, correspondente a 19,42% do passivo concursal, abrangendo 441 credores.

Na sequência, transcorridos os prazos legais próprios do procedimento recuperacional, notadamente o prazo de 15 dias contado da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, bem como o prazo de 45 dias conferido à Administradora Judicial para análise das habilitações e divergências, verificou-se a necessidade de concessão de prazo suplementar, em razão do atraso da Recuperanda na apresentação dos documentos de lastro dos créditos relacionados.

Diante desse cenário, esta Auxiliar do Juízo requereu a dilação do prazo por mais 10 dias, a fim de viabilizar a adequada análise documental e a elaboração da relação de credores prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, registra-se que a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial foi apresentada em 17/04/2026, no Evento 191, com posterior retificação em 23/04/2026, no Evento 194, passando a contemplar **641 créditos, distribuídos entre 47 créditos trabalhistas, 208 créditos quirografários e 386 créditos enquadrados como ME/EPP, totalizando o montante de R$ 27.388.069,34.**

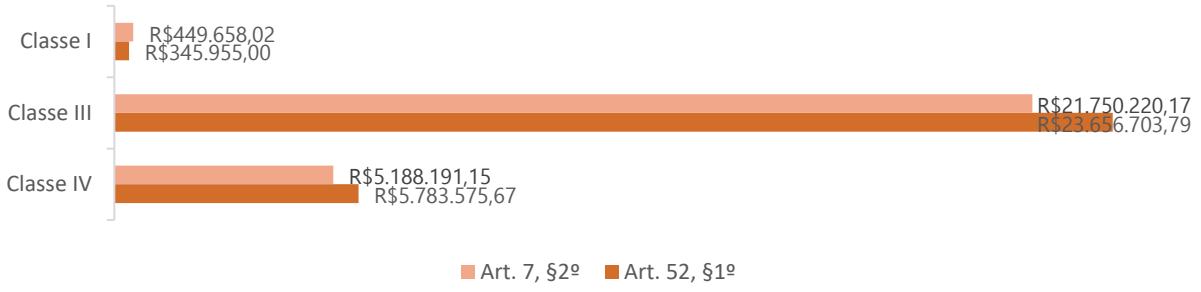

Art. 7, §2º em quantidade de credores

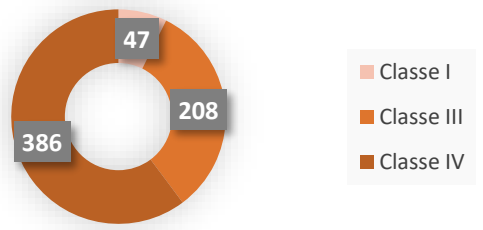

Art. 7, §2º em percentual do valor

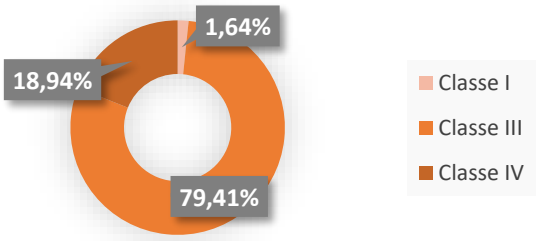

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor **após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial**.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

Na análise referente ao mês anterior, a Recuperanda apresentou documentação referente ao contrato de aluguel do prédio em que se encontra a sede da empresa, no endereço Rua Carlos Petit n° 287, Vila Mariana, CEP: 04110-000.

Registra-se que além do aluguel da sede, a Recuperanda informou não possuir outros créditos extraconcursais, contudo, esta Administradora Judicial registra que em que pese não existir créditos extraconcursais no presente momento, faz-se necessária a comunicação mensal da Recuperanda acerca de eventuais novos créditos nessas circunstâncias.

Diante disso, a Recuperanda apresentou comprovante no valor de R$ 13.031,18, datado de 06/05/2026 **(doc. 04**).

2.4.3. Passivo fiscal

No que se refere ao passivo fiscal da Recuperanda, verifica-se que a Recuperanda reenviou planilha intitulada "Relatório de Passivo Tributário" datada de 11/03/2026 que havia

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

fornecida para o último relatório (**doc. 05**), no qual constou que o montante total dos débitos tributários perfez a quantia de R$ 1.146.056,84, sendo R$ 1.012.499,73 referentes a débitos federais e R$ 133.557,11 atinentes a débitos municipais.

Além da planilha reencaminhada, em relação a documentação apresentada em junho de 2026, a Recuperanda apresentou comprovantes de adesão e consolidação de negociações junto ao sistema Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **(doc.06).**

Diante dos documentos, no âmbito federal, constatou-se a existência de **quatro contas de negociação distintas**, sendo essas: **(i) número 16100404**: Referente ao Parcelamento da Recuperação Judicial de Débitos Previdenciários em até 60 meses, no valor total consolidado de R$ 202.496,92; **(ii) número 16100721**: Vinculada à Transação por Adesão do Edital PGDAU nº 05/2026 para demais débitos com redução, cujo valor consolidado sem desconto perfaz R$ 11.409,09, resultando em um total efetivo a pagar de R$ 7.320,79 após as deduções aplicadas; **(iii) número 16100722**: Correspondente ao Parcelamento da Recuperação Judicial para demais débitos em até 120 meses, com montante consolidado de R$ 691.919,03; e, por fim, **(iv) número 16100723**: Atinente ao Parcelamento Convencional sem garantia para dívidas não previdenciárias de até 15 milhões de reais, totalizando o valor consolidado de R$ 269.614,36.

No que tange à regularidade fiscal, cumpre à Recuperanda esclarecer a **destinação dos parcelamentos anteriores e dos débitos em aberto listados no Relatório de Passivo Tributário de 11/03/2026**, confrontando-os com as novas adesões de maio de 2026. Naquela oportunidade, a devedora registrava dois parcelamentos simplificados ativos perante a Receita Federal do Brasil (RFB) — sob os nºs 0211.00012.0086474540.25-16 e 0211.00012.0069660295.25-16 —, cujos saldos devedores atualizados somavam R$ 618.893,05.

Ademais, o referido relatório apontava a existência de passivo federal pendente de regularização, composto por R$ 376.769,00 em impostos e contribuições não parcelados perante a RFB (competências de julho a novembro de 2025) e R$ 16.837,68 em dívidas ativas na PGFN decorrentes de multas trabalhistas.

Diante da nova realidade documental, faz-se necessária a demonstração de que tais valores foram devidamente processados e incluídos no montante global transacionado em maio de 2026.

Portanto, solicita-se que a Recuperanda apresente manifestação expressa justificando as diferenças de saldos ocorridas entre os períodos, informando se os parcelamentos simplificados da RFB sofreram rescisão ou migração, e comprovando se a totalidade dos débitos outrora em aberto foi integralmente absorvida pelas novas contas de negociação nº 16100404, 16100721, 16100722 e 16100723.

No tocante aos débitos municipais, cumpre ressaltar que a devedora possuía ativos três parcelamentos de ISS — vinculados aos **PATs nº 21994371-0**, **nº 22001642-9** e **nº 22058546-6**, cujos saldos devedores atualizados em janeiro de 2026 somavam R$ 132.850,16 —, além de uma pendência não parcelada de R$ 706,95 atinente à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

Ocorre que, após reiterados questionamentos realizados por esta Auxiliar do Juízo acerca da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento mensais dessas obrigações, a Recuperanda deixou de fornecer a documentação solicitada.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de maio de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	EVENTO	TEOR
05.05	217	Status Comercio de Ferragens e Metais Ltda Apresentou concordância com o valor do crédito arrolado e impugnou a sua classificação na lista de credores.
05.05	218	Recuperanda apresentou manifestação esclarecendo das alegações feitas pela EBOX Gestão e Proteção da Informação S.A. na petição de evento 135 e os pontos questionados na análise do PRJ.

07.05	**219**	RM Revestimentos Monolíticos Ltda apresenta pedido de habilitação nos autos.
07.05	**220**	Recuperanda apresentou comprovante de pagamento das custas do Edital do Art. 08º da Lei 11.101/05.
08.05	**221**	AMFI Companhia Securitizadora I S.A. ("AMFI") apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
11.05	**222**	A de Oliveira Silva Manutenção & Reparação apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
13.05	**236**	Recuperanda apresentou novo comprovante de pagamento das custas do Edital do Art. 08º da Lei 11.101/05.
14.05	**240**	AEA Marginal Tiete Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. apresenta impugnação ao quadro geral de credores.
14.05	**242**	Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo S.A., apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
15.05	**244**	O Banco do Brasil Manifestou que não se opõe ao pedido de alienação dos bens relacionados no pedido da Recuperanda de Evento 127.
18.05	**245**	Renascer Mercantil Ferragista Ltda. apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
18.05	**246**	Essor Seguros S.A. apresenta pedido de habilitação nos autos.
18.05	**247**	Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
19.05	**248**	Grupo Cpfl Energia S.A. apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
19.05	**249**	CP Terraplenagem E Construções Ltda apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
22.05	**251**	Manifestação da Administradora Judicial saneando o feito.
22.05	**252**	SH Fôrmas, Andaimes E Escoramentos Ltda. apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
22.05	**253**	Bradesco Saúde S.A. apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
25.05	**256**	Recuperanda apresenta manifestação requerendo a prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.
26.05	**257**	Lokan Máquinas e Equipamentos LTDA apresenta objeção ao plano de Recuperação Judicial.
27.05	**258**	Testin Tecnológica de Materiais Ltda apresenta pedido de habilitação nos autos.

3.1.1. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:** Conforme análise dos autos, verifica-se que a Recuperanda apresentou, no Evento 160, em 20/03/2026, o Plano de Recuperação Judicial. Na sequência, esta Administradora Judicial apresentou, no Evento 173, o Relatório de Análise

da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, acompanhado da minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Nos termos do Evento 183, referido edital foi publicado em 22/04/2026, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se encerrará em 22/05/2026. Não obstante ainda esteja em curso o prazo para objeções, registra-se que, em 22/04/2026, foi apresentada a primeira insurgência ao Plano de Recuperação Judicial, pelo Banco Santander Brasil S.A., o que impõe o início das providências necessárias à realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante do exposto, esta Administradora Judicial requer a intimação da Recuperanda para que apresente datas viáveis para a realização da Assembleia Geral de Credores, em 1ª e 2ª convocações.

- **PEDIDO DE ALIENAÇÃO DOS BENS:** No Evento 127, a Recuperanda requereu autorização para a alienação direta de 3 (três) veículos, quais sejam: i) CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa GJJ2325; ii) CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa FSI6471; e iii) CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, placa FCF8D85. Na sequência, no Evento 154, esta Administradora Judicial manifestou ausência de oposição ao pedido de alienação, desde que previamente intimados os credores e demais interessados. Posteriormente, no Evento 195, este MM. Juízo deferiu o pedido de alienação dos bens, condicionando a medida à manifestação favorável do Ministério Público e à anuência dos credores. Registra-se, contudo, que o prazo para manifestação do Parquet ainda se encontra em curso, razão pela qual a questão permanece sobrestada até o cumprimento das condicionantes fixadas na decisão judicial.

- **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD:** No Evento 256, a Recuperanda requereu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, argumentando que o processo vem tramitando regularmente e dentro dos prazos legais, restando indispensável a

manutenção da suspensão das ações e execuções para preservar a atividade empresarial durante a fase de negociação com os credores. Na sequência, no Evento 273, o Ministério Público manifestou-se nos autos requerendo a prévia oposição ou concordância desta Administradora Judicial antes da análise do pleito. Posteriormente, no Evento 274 este D. Juízo reservou a apreciação definitiva da prorrogação para momento posterior às manifestações da AJ e do *Parquet*; contudo, ***determinou em caráter de urgência a manutenção dos efeitos do stay period até o próximo pronunciamento judicial sobre o tema***, visando salvaguardar o patrimônio da devedora.

4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 20/03/2026, no Evento 160. Posteriormente, em 06/04/2026, esta Administradora Judicial acostou aos autos, no Evento 173, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para apresentação de esclarecimentos acerca de determinados tópicos.

Na mesma oportunidade, esta Auxiliar do Juízo encaminhou, por e-mail, a minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 à serventia, o qual foi publicado em 22/04/2026, cientificando os credores e demais interessados acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e do prazo de 30 dias para eventual apresentação de objeções.

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 12 meses.

Deságio: não sofrerão deságio.

Juros e correção: atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano.

Periodicidade: serão pagos à partir do 12º (décimo segundo) mês após a data de publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicia

Limitação: serão limitados ao valor correspondente a 150 salários-mínimos, conforme previsão do art. 83, I da Lei 11.101/05, sendo que eventual valor excedente do crédito será pago nas mesmas condições da Classe III – Créditos Quirografários.

CLASSE II

Carência: não se aplica

Deságio: não se aplica

Prazo: não se aplica

Juros e correção: não se aplica

Periodicidade: não se aplica

CLASSE III

Carência: 18 meses.

Deságio: 80%

Prazo: 180 meses.

Juros e correção: atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano, limitada, em conjunto, a 3% ao ano.

Periodicidade: o pagamento ocorrerá em 18 parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao encerramento da carência, e as demais nos anos posteriores, no mesmo dia e mês da primeira parcela, com previsão de sistemática de pagamento linear nas 2 primeiras parcelas, nos termos do PRJ.

CLASSE IV

Carência: 18 meses.

Deságio: 80%.

Prazo: 180 meses.

Juros e correção: atualização monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano, limitada, em conjunto, a 3% ao ano

Periodicidade: o pagamento ocorrerá em 18 parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao encerramento da carência, e as demais nos anos posteriores, no mesmo dia e mês da primeira parcela, com previsão de sistemática de pagamento linear nas 2 primeiras parcelas, nos termos do PRJ.

Por fim, as Cláusulas 5.6, 5.7, 5.8 e 5.8.1 preveem a instituição de modalidade alternativa de satisfação dos créditos, consistente em pagamento acelerado, aplicável aos credores que optarem por aderir a essa sistemática, configurando verdadeira subclasse de credores, com o objetivo de promover a antecipação da amortização do passivo.

As Cláusulas 5.6 e 5.7 ("Credores Fornecedores Parceiros"), em conjunto com as Cláusulas 5.8 e 5.8.1 ("Liquidação Antecipada por Leilão Reverso e Pagamento Acelerado para Fornecedores Parceiros de Crédito Financeiro"), estabelecem tratamento diferenciado aos credores que mantenham ou venham a estabelecer relações comerciais com as Recuperandas, fomentando a

continuidade do fornecimento de bens, serviços ou crédito financeiro no curso da recuperação judicial.

Nesse contexto, prevê-se a implementação de mecanismo de liquidação antecipada de créditos por meio de leilão reverso, no qual os credores interessados poderão ofertar deságios sobre seus créditos em troca de recebimento antecipado, sendo privilegiadas as propostas mais vantajosas sob a ótica econômico-financeira das Recuperandas.

Ademais, a sistemática de pagamento acelerado destinada aos fornecedores parceiros de crédito financeiro estabelece que os credores que concederem novas linhas de crédito ou condições comerciais mais favoráveis poderão usufruir de condições mais céleres de pagamento de seus créditos, como medida de incentivo à manutenção das atividades empresariais e ao soerguimento das Recuperandas.

4.2. Objeções ao PRJ

Importa destacar que o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, Lei 11.101/2005, foi apresentado no prazo de 60 dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Conforme preceitua o art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005, após a apresentação do PRJ, o MM. Juízo ordenará a publicação de edital de recebimento do Plano, fixando o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções.

Nesse ínterim, informa que o referido edital foi publicado em 22/04/2026, de forma que o prazo para as objeções ao plano encerra em 22/05/2026.

Não obstante, conforme apresento no último Relatório Mensal de Atividades, foram apresentadas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, pelos credores **(i)** Banco Santander Brasil S/A (Evento 192); **(ii)** Banco do Brasil S/A (Evento 212); **(iii)** AMFI Companhia Securitizadora S.A (Evento 221); **(iv)** A de Oliveira Silva Manutenção e Reparação (Evento 222); **(v)** Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo S.A. (Evento 242); **(vi)** Renascer Mercantil Ferragista LTDA.

(Evento 245); **(vii)** Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Evento 247); **(viii)** Companhia Paulista de Força e Luz (Grupo CPFL Energia S.A) (Evento 248).

Ato contínuo, a fim de conferir total transparência ao processo, esta Administradora Judicial apresenta a seguir as novas objeções protocoladas após a publicação do último relatório e que, por isso, ainda não haviam sido listadas.

- **Sh Fôrmas, Andaimes e Escoramentos Ltda (Evento 252):** apresenta em 22/05/2026, alegando condições desfavoráveis da classe quirografária, como deságio de 80%, carência de 18 meses, pagamentos iniciais irrisórios e parcelamento em 18 anos sem garantias. Além disso, questiona os critérios de atualização pela TR com juros limitados a 3% ao ano, a ausência de demonstrações de viabilidade financeira e a omissão de cláusula de falência automática em caso de inadimplemento.
- **Bradesco Saúde S.A. (Evento 253):** apresenta em 22/05/2026, contestando as condições dos quirografários, que incluem deságio de 80%, carência de 18 meses, parcelamento em 18 anos e pagamentos iniciais irrisórios de R$ 700,00 e R$ 300,00. Insurge-se também contra a extensão da novação aos coobrigados com liberação de garantias e a livre alienação de ativos, requerendo a supressão dessas cláusulas e a convocação da AGC.
- **Lokan Máquinas e Equipamentos LTDA (Evento 257):** apresenta em 22/05/2026, contestando a liberação de garantidores e coobrigados, a extinção prematura de execuções e o levantamento de penhoras. Impugna ainda a carência de 24 meses com parcelamento em 60 meses e a instituição de um "prazo de graça" ilegal de 60 dias para sanar inadimplementos, requerendo a nulidade das referidas cláusulas.

5. Exame contábil-financeiro

Conforme noticiado no RMA de fevereiro/2026, foi ajustado administrativamente junto à Recuperanda a empresa encaminharia a documentação contábil relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, a fim de que a Auxiliar do Juízo realizasse a análise para consolidação do presente Relatório Mensal de Atividades de março/2026.

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em abril de 2026 foi informada receita liquida operacional de R$ 3.373.446,41, com PREJUIZO de R$ 328.221,54, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de abril de 2026 o faturamento acumulado foi de R$ 3.645.511,02 com média mensal de R$ 911.377,76 (R$ 3.645.511,02/04), para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2022 foi de R$ 1.149.963,85 (R$ 13.799.566,25/12), no exercício de 2023 de R$ 4.404.374,92 (R$ 52.852.499,05/12), no exercício de 2024 de R$ 7.912.376,79 (R$ 94.948.521,78/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 2.929.067,09 (R$ 35.148.805,03/12).

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais:

PERÍODO	DEZEMBRO 2024	DEZEMBRO 2025	JANEIRO 2026	FEVEREIRO 2026	MARÇO 2026	ABRIL 2026
Total de Disponibilidades	R$ 4.459.672,64	R$ 104.204,73	R$ 32.521,48	R$ 13.009,78	R$ 616.570,89	R$ 21.185,93
Total de créditos a receber	R$ 14.186.359,41	R$ 16.873.685,71	R$ 12.916.676,49	R$ 13.634.311,33	R$ 14.027.313,81	R$ 14.694.296,82
Total de Tributos a recuperar	R$ 737.307,41	R$ 676.499,48	R$ 688.880,95	R$ 715.220,08	R$ 736.039,39	R$ 751.950,86
Total Imobilizado e investimentos (b)	R$ 1.064.608,70	R$ 1.213.048,72	R$ 1.213.051,72	R$ 1.213.048,72	R$ 1.213.048,72	R$ 1.213.048,72
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 20.447.948,16	R$ 18.867.438,14	R$ 14.851.130,64	R$ 15.575.589,91	R$ 16.592.972,81	R$ 16.680.482,33
Total Empréstimos	R$ 7.784.809,50	R$ 6.622.710,10	R$ 12.286.945,54	R$ 12.791.787,97	R$ 12.254.961,28	R$ 12.254.961,28

Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 7.422.431,56	R$ 27.528.043,56	R$ 21.832.958,30	R$ 21.648.707,26	R$ 23.427.376,53	R$ 23.477.818,23
Total Obrigações Tributárias	R$ 1.938.638,11	R$ 3.314.287,33	R$ 3.695.396,26	R$ 3.747.928,09	R$ 3.852.968,66	R$ 3.972.325,26
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 2.058.561,13	R$ 450.966,83	R$ 317.051,95	R$ 343.856,60	R$ 335.010,75	R$ 343.391,47
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 19.204.440,30	R$ 37.916.007,82	R$ 38.132.352,05	R$ 38.532.280,68	R$ 39.870.317,22	R$ 40.048.496,24
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 743.507,86	R$ (19.548.570,68)	R$ (23.781.221,41)	R$ (23.456.690,09)	R$ (33.777.344,41)	R$ (23.868.013,91)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.243.507,86	R$ (19.048.569,68)	R$ (23.281.221,41)	R$ (22.956.690,09)	R$ (23.277.344,41)	R$ (23.368.013,91)

Em conclusão, os dados contábeis apresentados apontam para uma situação de sensível vulnerabilidade financeira da Recuperanda, evidenciada pela persistência de resultados deficitários, pela redução na média do faturamento mensal e por um expressivo decréscimo nas disponibilidades de caixa em relação ao exercício de 2024.

Destaca-se que esse panorama se reflete no fechamento de abril de 2026, com o passivo total (R$ 40.048.496,24) superando o ativo e resultando em um Patrimônio Líquido negativo de R$ 23.368.013,91.

Diante desse cenário e visando ao acompanhamento transparente do processo, esta Auxiliar do Juízo opina pela conveniência de que a devedora venha aos autos prestar esclarecimentos acerca das divergências financeiras constatadas, bem como sobre as medidas operacionais planejadas para a busca do equilíbrio de suas contas e o consequente êxito da presente recuperação judicial.

5.1. Evolução patrimonial

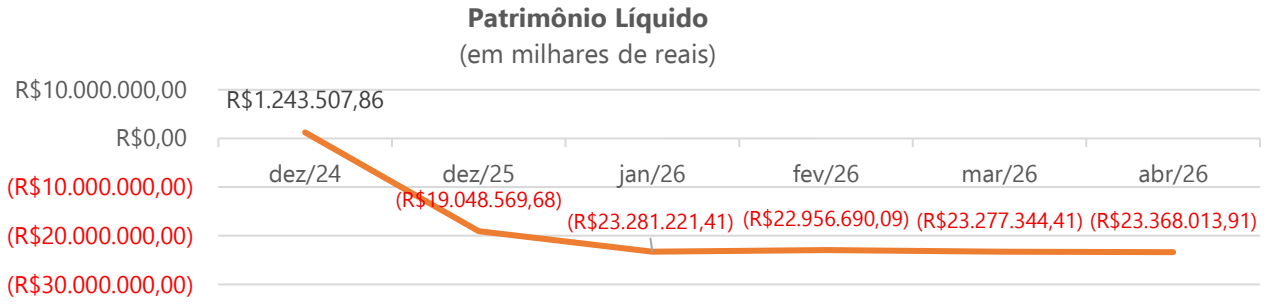

5.2. Evolução do ativo imobilizado

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos

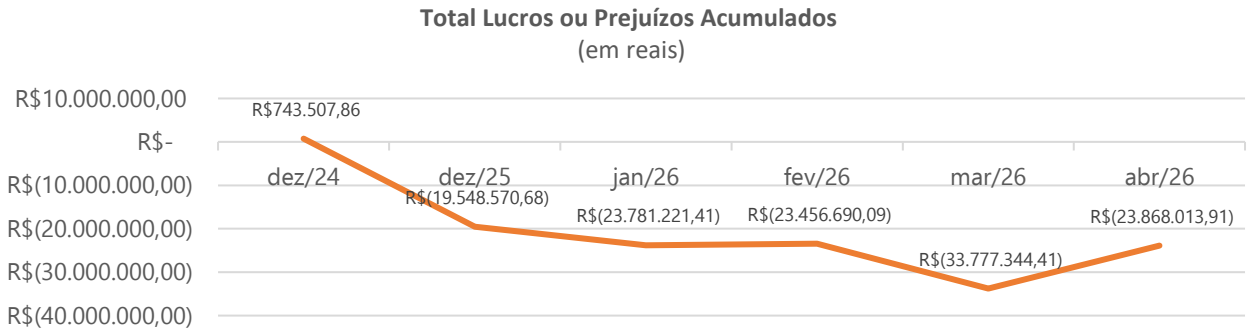

5.4. Evolução do endividamento

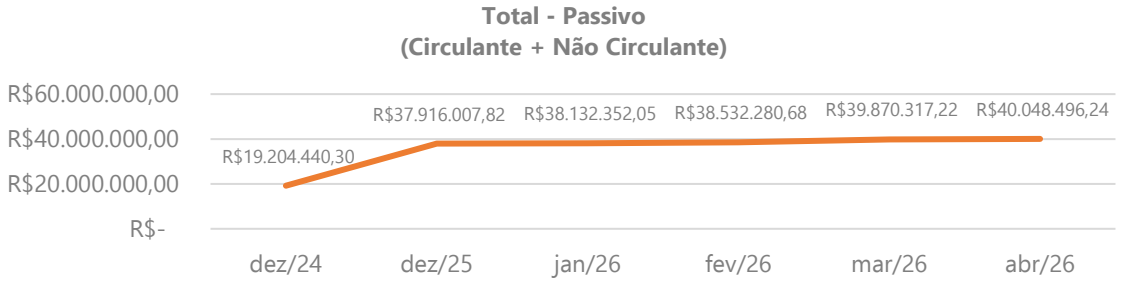

5.5. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação aos exercícios sociais do período de 2023 a 2025. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2023, foi revertido em 2024 e retornou ao déficit a partir de 2025.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,42 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	12/2024		12/2025		01/2026		02/2026		03/2026		04/2026	
A C + não circulante	20.448	1,06	18.867	0,50	14.851	0,39	15.575	0,40	16.593	0,42	16.680	0,42
P C + não circulante	19.204		37.916		38.132		38.532		39.870		40.048	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,55 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	12/2024		12/2025		01/2026		02/2026		03/2026		04/2026	
Ativo Circulante	19.383	3,00	17.448	0,68	13.421	0,52	14.145	0,54	15.163	0,55	15.251	0,55
Passivo Circulante	6.456		25.706		25.922		26.322		27.660		27.838	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,33, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	12/2024		12/2025		01/2026		02/2026		03/2026		04/2026	
Ativo Liquido	4.460	0,69	9.470	0,37	8.269	0,32	8.949	0,34	9.556	0,35	9.225	0,33
Passivo Circulante	6.456		25.706		25.922		26.322		27.660		27.838	

Requer seja esclarecida pela Recuperanda a composição analítica das rubricas de adiantamentos a terceiros, no montante de R$ 5.267.131,98.

Observa-se, ainda, a divergência dos saldos de abertura do balanço patrimonial de janeiro de 2026 em relação aos saldos de dezembro de 2025, nas contas do ativo e do passivo, devendo ser esclarecida pela recuperanda.

Por fim, esta Auxiliar informa que recebeu os documentos contábeis referentes ao mês de maio após o prazo estipulado. Por essa razão, os dados atinentes ao referido período serão objeto de exame detalhado no próximo Relatório Mensal de Atividades.

6. Fiscalização das atividades

A fim de verificar rotineiramente o desenvolvimento da atividade empresária da Recuperanda, a Administradora Judicial promove mensalmente a realização de reunião online com os representantes da empresa e seus patronos, além de diligenciar junto aos estabelecimentos presenciais que a Recuperanda mantém, tanto na Sede como nos canteiros das obras.

Dessa forma, para o presente relatório foram realizadas diligências em duas obras que possuem base operacional atuante e na sede, de forma que a Auxiliar do Juízo passa a narrar as verificações e acompanhamentos realizados:

6.1. Reunião de verificação 19/06

No âmbito da fiscalização das atividades da Recuperanda, registra-se que, em reunião presencial realizada em 19/06/2026, para acompanhamento das operações da empresa, foram prestados esclarecimentos acerca da condução operacional, financeira e administrativa de suas atividades.

No que se refere à atividade empresarial, foi informada a manutenção regular das operações, com a existência de diversas obras em andamento, incluindo projetos junto a clientes relevantes, além do início de novas frentes de trabalho e da participação ativa em processos concorrenciais, o que evidencia a continuidade da atividade econômica e a prospecção de novos contratos.

Em relação às alterações apontadas por esta Auxiliar no Relatório de Análise de Legalidade do PRJ, foi abordada a necessidade de revisão de determinadas cláusulas do plano judicial. A Recuperanda informou que apresentará um aditivo consolidado contemplando as alterações necessárias, de modo a adequar o documento às observações feitas no processo.

No tocante aos aspectos trabalhistas, foi informado que, no período analisado, ocorreram 3 demissões, conforme se identifica nos TRCs apresentados no (doc.03).

Em relação aos aspectos e fiscais, a Recuperanda revelou o reenvio de planilha de março de 2026, indicando débito consolidado de R$ 1.146.056,84, dividido entre encargos federais e municipais. Paralelamente, em junho, foram apresentados quatro novos recibos da PGFN transacionados em maio de 2026, somando o valor líquido a pagar de R$ 1.171.351,10.

Diante da nova realidade documental, faz-se necessário que a devedora justifique a diferença nos saldos federais e comprove se os antigos parcelamentos ativos da RFB sofreram migração. A empresa deve demonstrar se os tributos pendentes de R$ 376.769,00 e as multas trabalhistas de R$ 16.837,68 foram integralmente absorvidos pelas novas contas de negociação.

No âmbito municipal, a Recuperanda possuía três parcelamentos de ISS ativos junto à Prefeitura de São Paulo e um débito em aberto de TFE, totalizando mais de R$ 133 mil. Ocorre que os comprovantes mensais de pagamento não foram entregues, razão pela qual esta Auxiliar indaga se tais acordos foram rescindidos e requer o valor atualizado das obrigações municipais.

No que tange ao faturamento do mês em referência, conforme as 5 notas fiscais enviadas pela Recuperanda, documento anexo **(doc. 07)**, foi faturado o valor de R$ 1.979.606,82.

Desse modo, verifica-se, em linhas gerais, a manutenção da atividade empresarial, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento contínuo por esta Administradora Judicial quanto

à regularização documental, à consolidação das informações contábeis e à evolução das tratativas fiscais e financeiras da Recuperanda.

6.1.1. SEDE – Vila Mariana - SP

Em 19/06/2026, esta Administradora Judicial realizou diligência na sede da Recuperanda, localizada na Rua Carlos Petit, nº 287, 1º andar, Vila Mariana, ocasião em que foi recebida pelo sócio, Sr. Luiz Henrique Ricciarelli, bem como pelo responsável pelo financeiro da empresa, Sr. Fernando Lima e o Dr. Daniel Krumpanzl, os quais acompanharam a visita às dependências da sociedade empresária.

Durante a diligência, foram vistoriadas as instalações da Recuperanda, incluindo o escritório administrativo, o almoxarifado de EPIs, a copa dos funcionários e a sala de reuniões, dentre outros ambientes.

Na oportunidade, procedeu-se ao devido registro fotográfico das dependências, conforme segue:

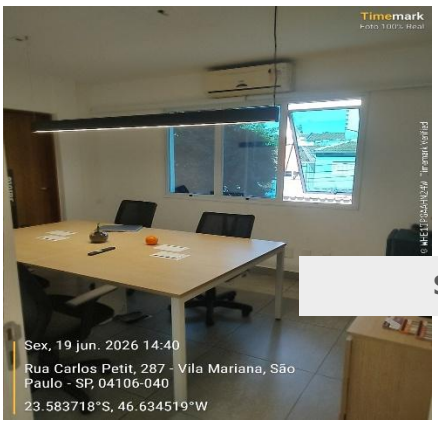

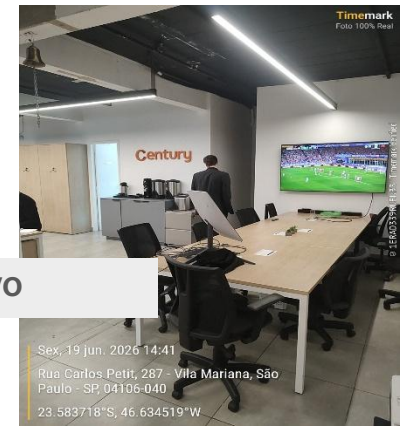

SALA DE REUNIÃO E ADMINISTRATIVO

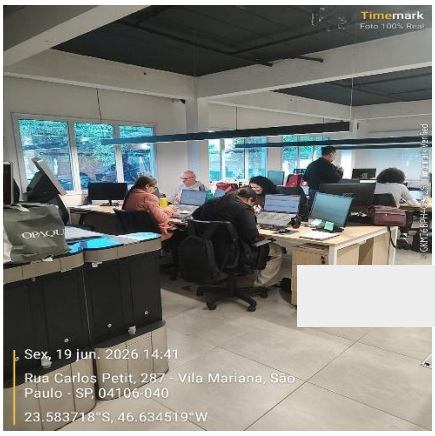

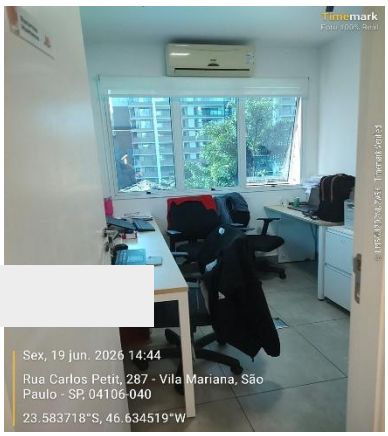

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

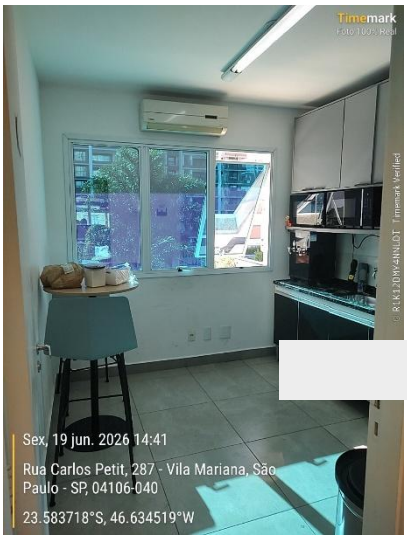

COPA E ALMOXARIFADO

7. Remuneração da AJ

Na r. Decisão de Evento 46, em 15/01/2026, dos autos principais foram arbitrados honorários provisórios da Administração Judicial em R$ 10.0000,00, de modo que a Recuperanda realizou o pagamento de 2 parcelas, referentes a fevereiro e março/2026.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 10.000,00	19/02/2026	PAGA
2	R$ 10.000,00	24/03/2026	PAGA
3	R$ 15.000,00	05/04/2026	PAGA
4	R$ 10.000,00	07/05/2026	PAGA
5	R$ 15.000,00	05/06/2026	PAGA

Conforme apresentado no Relatório mensal de Atividades de abril de 2026, a questão dos honorários desta Administradora Judicial restou integralmente decidida pelo d. Juízo no Evento 195, em decisão proferida em 24/04/2026.

Após a proposta inicial da AJ de 3,5% do passivo concursal (R$ 1.042.518,21) e a contraproposta da Recuperanda no Evento 134, esta Auxiliar manifestou concordância com o patamar sugerido pela devedora.

Com efeito, a r. decisão de Evento 195 fixou a remuneração no percentual de 2,7% sobre o valor devido aos credores submetidos ao processo, totalizando o montante de R$ 805.000,00,

cujo adimplemento foi determinado de forma progressiva em 3 parcelas de R$ 15.000,00, 3 parcelas de R$ 20.000,00 e 28 parcelas de R$ 25.000,00, com o primeiro vencimento estabelecido para o dia 05/05/2026.

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação da Recuperanda:

i. *apresente os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente assinados em relação aos funcionários indicados como desligados, bem como manter o envio mensal e periódico de todas as movimentações de admissão, demissão e afastamentos para fins de acompanhamento da folha analítica, nos termos do item 2.2;*

ii. *esclareça a divergência de R$ 82.245,40 constatada entre o inventário físico-gerencial de bens consolidado em fevereiro de 2026 (R$ 1.274.674,94) e o saldo bruto de imobilizado mantido de forma imutável no balancete oficial de abril de 2026 (R$ 1.192.429,54), nos termos do item 2.3;*

iii. *apresente as informações e planilhas atualizadas relativas à depreciação acumulada dos ativos, bem como de eventuais baixas ou alienações, visto que a imutabilidade dos saldos do Ativo Não Circulante limita a aferição do valor contábil líquido real e da capacidade de geração de valor da empresa, nos termos do item 2.3;*

iv. *mantenha esta Auxiliar do Juízo devidamente atualizada acerca da constituição de eventuais créditos extraconcursais futuros, nos termos do item 2.4.2;*

v. *apresente manifestação expressa justificando as diferenças de saldos ocorridas entre o relatório tributário de março/2026 e as*

novas adesões de maio/2026 junto à PGFN. A Recuperanda deverá informar se os parcelamentos simplificados anteriores junto à Receita Federal (RFB) sofreram rescisão ou migração, e comprovar documentalmente se a totalidade dos débitos que estavam em aberto (impostos não parcelados de R$ 376.769,00 e multas trabalhistas de R$ 16.837,68) foi integralmente absorvida pelas novas contas de negociação (nº 16100404, 16100721, 16100722 e 16100723), nos termos do item 2.4.3;

vi. *apresente os comprovantes mensais de pagamento dos três parcelamentos ativos de ISS (PATs nº 21994371-0, nº 22001642-9 e nº 22058546-6) e da pendência de TFE, os quais deixaram de ser entregues após reiterados questionamentos. A devedora deve esclarecer se referidos acordos permanecem ativos e indicar o valor atualizado do passivo municipal frente à Prefeitura de São Paulo, nos termos do item 2.4.3;*

vii. *manter esta Administradora Judicial mensalmente atualizada acerca de seu passivo fiscal perante as Fazendas Municipal e Federal, mediante a apresentação de demonstrativos atualizados de eventuais débitos, parcelamentos em vigor e respectivos saldos, ou, alternativamente, de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, aptas a comprovar a inexistência de pendências fiscais, nos termos do item 2.4.3;*

viii. *apresente em juízo datas viáveis para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) em 1ª e 2ª convocações, em virtude do encerramento do prazo de objeções ao PRJ e da insurgência já protocolada por credores, apresentar, nos termos do item 3.1.1;*

ix. *esclareça as medidas operacionais e estratégicas planejadas para reverter o resultado deficitário registrado em abril de 2026 (prejuízo de R$ 328.221,54) e a severa redução das disponibilidades de caixa (que caíram de R$ 104.204,73 em dezembro/2025 para R$*

21.185,93 em abril/2026), fundamentais para a demonstração da viabilidade do soerguimento, nos termos do item 5;

x. apresente a composição analítica detalhada das rubricas de adiantamento a terceiros, que totalizam o expressivo montante de R$ 5.267.131,98, haja vista o impacto direto na liquidez e nos ativos realizáveis da sociedade, nos termos do item 5.5;

xi. esclareça formalmente as divergências identificadas entre os saldos de abertura do balanço patrimonial de janeiro de 2026 e os saldos de encerramento de dezembro de 2025, tanto nas contas do ativo quanto do passivo, nos termos do item 5.5;

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de junho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809